



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2015

**“Dispõe sobre a instituição de programa e criação de unidade itinerante para atendimento veterinário e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO PARCIAL APOSTO AO ARTIGO 3º, DO AUTÓGRAFO Nº 68/2015, DO PROJETO DE LEI Nº 32/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR DOUGLAS AGUIAR DE CARVALHO E EU, PRESIDENTE ADRIANO NETTO SOARES, PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 49, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º** - Fica criada, na cidade de Serrana, a unidade Móvel Itinerante de Atendimento Veterinário e instituído o Programa de Atendimento Veterinário.

**Parágrafo único:** O programa a que se refere o caput deste artigo será prestado através da implantação de clínica veterinária móvel para atendimento dos animais, com vistas ao controle de zoonoses e realização de castração para controle de natalidade e vacinação.

**Art.2º** - Ao atendimento a que se refere esta lei deverá alcançar apenas os animais domésticos de pequeno e médio porte, exceto na hipótese do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único:** Em casos de urgência envolvendo qualquer tipo e porte de animais, o primeiro atendimento deverá ser atestado, em caso de animais silvestres, o atendimento de que trata esta lei será prestado até seu encaminhamento aos órgãos responsáveis por acolhê-los.

**Artigo 3º** - A Unidade Itinerante será montada sobre chassi de caminhão, ônibus, micro-ônibus ou van, contendo estrutura para prestar atendimento, primeiros-socorros e realizações de cirurgias e armazenamento de material.

**Artigo 4º** - A Unidade Itinerante contará com no mínimo uma equipe composta por um médico veterinário, um assistente, e um auxiliar, sendo este último, responsável por orientar a população acerca do trabalho da unidade e sobre os cuidados que deverão ser dispensados aos animais atendidos.

**Art. 5º** - Para a formação da equipe poderá ser incluso pessoas voluntárias, desde que dentro de suas aptidões e previamente estabelecido pelo município a sua forma de atuação



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

§ 1º - A equipe prestará atendimento diário, inclusive aos sábados e domingos;

§ 2º - A presença dos profissionais se fará na forma de revezamento

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil para dar cumprimento aos objetivos desta lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

25 de Fevereiro de 2016.



ADRIANO NETTO SOARES

Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,

NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.



ADRIANO NETTO SOARES

Presidente